



## DECRETO Nº 148, de 01 de dezembro de 2020.

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Senhor Júlio Cezar Frare, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**Considerando** a taxa de ocupação geral de leitos de UTI da macro região noroeste do Paraná;

**Considerando** que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Peabiru, de acordo com a situação epidêmica da COVID -19, que vigorarão de 01 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020, além do cumprimento das medidas estabelecidas nos decretos municipais nº 52/2020 que não forem conflitantes com as medidas aqui estabelecidas.

**Art. 2º.** A partir do dia 02 de Dezembro de 2020 fica determinado **toque de recolher** até o dia 13 de dezembro de 2020, das 23:00 horas até as 05 horas, todos os dias da semana, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Peabiru.

**§ 1º.** No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, inclusive por sistema de delivery, sendo permitido somente as atividades de urgências e emergências médicas.

**§ 2º.** A multa pelo descumprimento do toque de recolher será de R \$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, além de o infrator responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.



**§ 3º.** A aplicação das penalidades será realizada pela fiscalização municipal e pelas Polícias Civil e Militar;

**§ 4º.** O toque de recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

**Art. 3º.** Recomenda-se o cancelamento/suspensão de festas particulares e confraternizações.

**art. 4º.** A partir da publicação deste Decreto fica proibido:

I - o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

II - a aglomeração e a permanência em áreas de lazer públicas, tais como praças, canteiros, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias da Terceira Idade e etc;

III - a realização de shows, bem como música ao vivo nos bares, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º.** Acrescenta-se o parágrafo único no artigo 22, do Decreto 52/2020:

*"Parágrafo único. Fica proibido a realização de caravanas para recebimento de fiéis de outros Municípios;"*

**Art. 6º.** Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, fica a fiscalização municipal autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 01 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CEZAR FRARE**  
**Prefeito Municipal**